

**REGULAMENTO INTERNO DO  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA BAGOZZI (NAEIB)**

**REGULAMENTO INTERNO DO  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E EDUCAÇÃO INCLUSIVA BAGOZZI (NAEIB)**

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do **Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva Bagozzi**, doravante denominado **NAEIB**.

Parágrafo único. O NAEIB foi implantado para atendimento adequado às diretrizes da Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O NAEIB será responsável pela formulação e implementação da política de acessibilidade e viabilização de ações da Faculdade Bagozzi, presente no PDI, tendo como objetivo a eliminação de barreiras arquitetônicas, atitudinais, de comunicações, digitais e pedagógicas.

Art. 3º O NAEIB terá seu atendimento voltado, em especial, a pessoas com deficiência auditiva, visual, física, altas habilidades/superdotação e transtorno do espectro autista.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º O NAEIB será constituído por ao menos um representante de cada diretoria ou coordenação executiva, nomeada por meio de portaria interna:

Art. 5º Os membros do NAEIB serão escolhidos e nomeados pela Direção Geral.

§ 1º O NAEIB será coordenado por um dos membros, por indicação da Direção Geral.

§ 2º A perda do vínculo com a FACULDADE BAGOZZI e ou de qualquer dos cargos mencionados no caput deste artigo implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

Art. 6º A composição do NAEIB seguirá as seguintes diretrizes:

I - Os mandatos dos membros da NAEIB serão por prazo indeterminado.

II - Os cargos serão exercidos sem remuneração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º São atribuições do NAEIB:

I- propor ações afirmativas para superação de barreiras que inviabilizem a acessibilidade arquitetônica, atitudinal, das comunicações, digitais e pedagógicas no âmbito da Faculdade Bagozzi;

II- desenvolver projetos e atividades com o objetivo de assegurar o direito à acessibilidade arquitetônica, atitudinal, das comunicações, digitais e pedagógicas no âmbito da Faculdade Bagozzi;

III- promover e estimular ações que garantam o acesso e permanência de pessoas com deficiência no ensino superior da Faculdade Bagozzi;

IV- oferecer, desde que solicitado, assistência ao deficiente no ambiente acadêmico desde o momento da inscrição no processo seletivo;

V- atender a comunidade acadêmica e visitantes no que tange a acessibilidade arquitetônica nas instalações da Faculdade Bagozzi;

VI- manter cadastro e acompanhamento das pessoas com deficiência assistidas, elaborando relatórios anuais;

VIII- realizar atividades próprias e em parceria com órgãos públicos e privados que tratam das deficiências e da temática inclusiva, visando à conscientização da comunidade acadêmica e da comunidade em geral sobre a necessidade de inclusão;

IX- estudar a legislação pertinente à acessibilidade, aplicável à instituição de ensino superior;

X- registrar e divulgar as ações e políticas desenvolvidas pelo NAEIB;

XI- deliberar sobre a ampliação/restrição das formas de atendimento à pessoa com deficiência, encaminhando propostas à Direção Geral;

XII- avaliar e encaminhar parecer à Direção Geral sobre a necessidade de implementação de espaços ou recursos multifuncionais (ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado – Decreto 7611/2011);

XIII – propiciar às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas e aos materiais de informação.

## **Seção I**

### **Da Acessibilidade Arquitetônica**

Art. 8º Caberá ao NAEIB, no âmbito da acessibilidade arquitetônica, orientar e supervisionar o cumprimento dos procedimentos a seguir relacionados, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT 9050/2015.

I- adaptar o ambiente acadêmico, oferecendo rota de interligação acessível, permitindo o livre acesso e circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por todos os prédios da instituição;

II- oferecer rota acessível do estacionamento de veículos às entradas principais da instituição;

III- reservar vagas no estacionamento da instituição para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência, mantendo-as devidamente sinalizadas;

IV- adaptar o mobiliário urbano da edificação como bebedouros, guichês e bancos de alvenaria;

V- adaptar o mobiliário urbano de recepção e atendimento para que disponham de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI- adaptar, por pavimento, pelo menos um sanitário e seus equipamentos acessórios, de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII- proporcionar diferentes formas de sinalização (visual, tátil e sonora), podendo ser esta de caráter permanente ou temporário, direcional ou de alerta, facilitando a orientação da pessoa com deficiência;

VIII- sinalizar com informação visual e sonora as rotas de fuga, as saídas de emergência e as áreas de resgate para pessoas com deficiência;

IX- reservar e sinalizar assentos preferenciais e espaços acessíveis nos auditórios e similares para pessoas em cadeira de rodas, obesas ou com mobilidade reduzida, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;

X- oferecer rota acessível interligando os espaços ao palco e aos bastidores por pessoa em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida;

XI- instalar sinalização em Braille nas entradas das salas, elevadores e corrimões;

XII- instalar rampas e corrimões para facilitar a locomoção do deficiente no ambiente acadêmico;

XIII- realizar a sinalização, por meio do símbolo internacional de acesso, nos espaços onde existam equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com deficiência;

XIV- obedecer e implementar normas técnicas de acessibilidade aplicáveis à instituição de ensino superior.

## **Seção II**

### **Da Acessibilidade Atitudinal**

Art. 9º Caberá ao NAEIB, no âmbito da acessibilidade atitudinal:

I- realizar atendimento prioritário do deficiente e de pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com o art. 6º, do Decreto nº 5.296/2000;

II- acompanhar docentes e funcionários com deficiência, minimizando suas necessidades e proporcionando melhores condições de trabalho;

III- estimular a inserção de alunos e egressos com deficiência no mercado de trabalho, mediante parceria com o núcleo de carreiras;

IV- capacitar docentes e o corpo técnico-administrativo para melhor comunicação com o deficiente e com a pessoa com transtorno do espectro autista, mediante os recursos humanos e tecnológicos disponibilizados para essa finalidade;

V- orientar funcionários para práticas inclusivas e atendimento dos deficientes, de acordo com suas particularidades;

VI- acompanhar o tratamento a ser dispensado aos professores, alunos e colaboradores com deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, recomendando a aplicação de sanções pelo descumprimento dessas normas.

### **Seção III**

#### **Da Acessibilidade Pedagógica**

Art. 10. Caberá ao NAEIB, no âmbito da acessibilidade pedagógica:

I- acompanhar os alunos com deficiência, oferecendo, quando necessário e mediante solicitação, atendimento educacional especializado, visando a eliminação de barreiras e a plena participação do aluno no ambiente acadêmico;

II- realizar diagnóstico inicial de necessidades pedagógicas;

III- analisar a necessidade de adaptação de provas do Processo Seletivo, bem como de material didático do curso e tomar as providências cabíveis junto à Comissão de Processos Seletivos e Coordenadorias de Curso;

IV- orientar docentes e coordenadores de curso na adoção da flexibilização na realização e correção de provas;

V- disponibilizar atendimento psicopedagógico e/ou recursos e tecnologias assistivas, se solicitado, que auxiliem o deficiente no processo de aprendizagem;

VI- disponibilizar sala com recursos multifuncionais e equipe multidisciplinar, se solicitado;

VII- adotar plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em Braille e de fitas sonoras para uso didático, quando solicitado;

VIII- proporcionar aos docentes e ao pessoal técnico-administrativo acesso à literatura e informações sobre a especificidade linguística do aluno com deficiência auditiva;

IX- proporcionar intérprete e tradutor de Libras ao deficiente auditivo, quando solicitado;

X- acompanhar alunos com altas habilidades/superdotação, oferecendo condições para melhor desenvolvimento acadêmico, como por exemplo, programas de enriquecimento curricular, bolsas de pesquisa, compactação curricular;

XI- propor cursos de nivelamento, se necessário.

#### **Seção IV**

#### **Da Acessibilidade nas Comunicações e Digital**

Art. 11. Caberá ao NAEIB, no âmbito da acessibilidade nas comunicações:

I- possibilitar o acesso a todos os meios de comunicação disponíveis na instituição, sendo livre a manifestação do pensamento, desde que respeitada a política interna de comunicação;

II- disponibilizar ajudas técnicas/tecnologias assistivas (tradutor e intérprete de Libras, pranchas de comunicação, textos em Braille, textos impressos e ampliados, computadores, softwares, monitores e teclados adaptados à necessidade do deficiente) que facilitem a comunicação, quando necessário e solicitado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ATENDIMENTO**

Art. 13. O NAEIB manterá um espaço no site da Faculdade Bagozzi, por meio do qual serão disponibilizadas as informações sobre a comissão, bem como os meios de acesso aos serviços oferecidos.

§1º O atendimento do NAEIB será realizado preliminarmente por requerimento preenchido eletronicamente no espaço do NAEIB no site da IES, dentre outros meios.

§2º Constatada a necessidade, o NAEIB manterá contato presencial com o requerente.

§3º Tratando-se de candidato ao processo seletivo ou aluno, o NAEIB realizará uma entrevista com o solicitante para definir suas necessidades e deliberar sobre as ações necessárias.

§4º O NAEIB não realizará diagnósticos ou tratamentos; sua atuação será norteada por laudos médicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 14. O NAEIB reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela Direção Geral.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 15. As decisões do NAEIB serão tomadas por maioria simples de votos, sendo as deliberações encaminhadas à Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela NAEIB e suas deliberações encaminhadas à Direção Geral, que poderá vetá-las em parte ou no todo.

Art. 17. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.